



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 893

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Atos Administrativos	19
Parecer	19
Licitações e Contratos	22
Extrato	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 893

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

LEI N.º 3.757/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 3.612 de 19 de Outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, Lei Municipal nº 3.563 de 29/06/2021 e anexos Lei 3.631 de 26 de Outubro de 2021, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 3.670 de 14 de dezembro de 2021, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 123.209,00** (cento e vinte e três mil e duzentos e nove reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.07	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URB. E SERV.	
.0018	URBANISMO	
15.452.0018.2039	MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS	
(368) 3.3.90.30.01	01 Combustíveis e Lubrificantes	60.000,00
(371) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
15.452.0018.2040	LIMPEZA PUBLICA - RESIDUOS SOLIDOS	
(390) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.209,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	123.209,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 893

Página 3 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 123.209,00** (cento e vinte e três mil e duzentos e nove reais):

(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.07	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URB. E SERV.	
.0018	URBANISMO	
15.451.0018.1069	SDR-RECAPE - CONVÊNIO 101528-21	
(590) 4.4.90.51.00	91 Obras e instalações	55.882,00
15.451.0018.1070	SDR-RECAPE - CONVÊNIO 101529-21	
(592) 4.4.90.51.00	91 Obras e instalações	<u>67.327,00</u>
	TOTAL DAS ANULAÇÕES	123.209,00

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2022.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 21 de junho de 2022.

Marcelo De Souza Pecchio
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 893

Página 4 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

LEI N.º 3.758/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 3.612 de 19 de Outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, Lei Municipal nº 3.563 de 29/06/2021 e anexos Lei 3.631 de 26 de Outubro de 2021, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 3.670 de 14 de dezembro de 2021, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 37.700,00** (trinta e sete mil e setecentos reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	
.0002	ADMINISTRAÇÃO E COORD. SUPERIOR	
04.122.0002.2003	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
(023) 3.3.90.14.00	01 Diárias - Pessoal Civil	20.000,00
(024) 3.3.90.30.00	01 Material de Consumo	7.700,00
(027) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	37.700,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 893

Página 5 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 37.700,00** (trinta e sete mil e setecentos reais):

(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	
.0002	ADMINISTRAÇÃO E COORD. SUPERIOR	
04.122.0002.2003	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
(026) 3.3.90.36.00	01 Outros Serviços Terceiros - PF	3.000,00
02.03	SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS	
.0002	ADMINISTRAÇÃO E COORD. SUPERIOR	
04.122.0002.2009	MANUTENÇÃO DO DEPTO ADMINISTRATIVO	
(054) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e Material Permanente	4.700,00
02.12	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
.0018	URBANISMO	
15.451.0018.1067	SDR - RECAPE CONVÊNIO 101029-21	
(586) 4.4.90.51.00	91 Obras e Instalações	<u>30.000,00</u>
	TOTAL DAS ANULAÇÕES	37.700,00

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2022.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FIDEI ET LABORIS SIGNUM
Prefeitura Municipal de Quatá, 21 de junho de 2022.

Marcelo De Souza Pecchio
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 893

Página 6 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 893

Página 7 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

LEI N.º 3.759/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 3.612 de 19 de Outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, Lei Municipal nº 3.563 de 29/06/2021 e anexos Lei 3.631 de 26 de Outubro de 2021, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 3.670 de 14 de dezembro de 2021 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 15.160,00** (quinze mil e cento e sessenta reais) para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	CRÉDITOS ESPECIAIS	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SECRETARIA DO FUNDO MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL	
02.04.01 .0008	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
08.244.0008.20XX	RECURSO EXTRAORDINÁRIO DO SUAS –PORT.	
(664) 3.3.90.30.00 05.14	751-2022 – PSE CALAMIDADE	9.160,00
	Material de Consumo -500.046	
02.04.01 .0008	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
08.244.0008.20XX	RECURSO EXTRAORDINÁRIO DO SUAS –PORT.	
(667) 3.3.90.30.00 05.14	751-2022 – PSB CALAMIDADE	6.000,00
	Material de Consumo -500.044	
	TOTAL DOS CREDITOS ESPECIAIS	15.160,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 893

Página 8 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 3.670 de 14 de dezembro de 2021, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02.04.01		SECRETARIA DO FUNDO MUNIC PROMOÇÃO SOCIAL	
	0008	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0008.2015		ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	
(131) 3.3.90.39.00	01.00	Outros Serviços Terceiros - PJ - 510.000	60.000,00
(133) 4.4.90.52.00	01.00	Equipamentos e Material Permanente - 510.000	20.000,00
			80.000,00

Art. 4º - Para cobertura do crédito especial e suplementar abertos pelos artigos anteriores serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R\$ 95.160,00** (noventa e cinco mil e cento e sessenta reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

	Fonte Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação	05	15.160,00
1.716.00.00 - TRANSF. REC DO FNAS		
1.716.50.00.00 - TRANSF. REC DO FNAS		
1.716.50.0.1.00- TRANSF. REC DO FNAS		
1.716.50.0.1.08.00 (107) - PSB - PORT. 751-2022 - 500.046		6.000,00
1.716.50.0.1.09.00 (113) - PSE - PORT. 751-2022 - 500.044		9.160,00
TOTAL		15.160,00

	Fonte Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação	01	80.000,00
1.700.00.00 - TRANSF. CORRENTES		
1.711.00.00.00 - TRANSF DEC DE PARTIC NA RECEITA DA UNIÃO		
1.711.51.0.0.00- COTA PARTE FUNDO PART MUNIC - FPM		
1.711.51.1.1.00.00 (042) - Cota Parte do Fundo Partic municípios-FPM		80.000,00
TOTAL		80.000,00
TOTAL GERAL		95.160,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 893

Página 9 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Art. 5º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2022.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 21 de junho de 2022.

Marcelo De Souza Pecchio
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 893

Página 10 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

LEI N.º 3.760/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 3.612 de 19 de Outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, Lei Municipal nº 3.563 de 29/06/2021 e anexos Lei 3.631 de 26 de Outubro de 2021, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 3.670 de 14 de dezembro de 2021, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 58.500,00** (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.11	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
.0016	CULTURA	
13.392.0016.2017	MANUT. BANDA MUNICIPAL E GURI	
(494) 3.3.90.30.00	01 Material de Consumo	5.000,00
(496) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
13.392.0016.2038	MANUT. ATIVIDADES CULTURAIS	
(508) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
.0026	TURISMO	
23.695.0026.2047	INCENTIVO AO TURISMO	
(518) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.500,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	58.500,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 893

Página 11 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 58.500,00** (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

(-) ANULAÇÕES		R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.11	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
	.0016 CULTURA	
13.392.0016.2038	MANUT. ATIVIDADES CULTURAIS	
(507) 3.3.90.36.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.500,00
(509) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e material permanente	25.000,00
	.0026 TURISMO	
23.695.0026.2047	INCENTIVO AO TURISMO	
(516) 3.3.90.30.00	01 Material de Consumo	18.000,00
(517) 3.3.90.36.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		58.500,00

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2022.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 21 de junho de 2022.

Marcelo De Souza Pecchio
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 893

Página 12 de 23

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.559
DE 07 DE JUNHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 86 A 88 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.567/2010 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3.837, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.837, de 12 de fevereiro de 2019, que regulamentou os atos de concessão das gratificações previstas nos artigos 86 a 91 da Lei Complementar Municipal nº. 2.567/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá;

CONSIDERANDO as informações atualizadas a respeito das atribuições desenvolvidas pela servidora VERANICE MENEZES BIGESCHI, prestadas pelo Secretário Municipal responsável;

CONSIDERANDO que, atualmente, além de cumprir as atribuições pertinentes ao seu cargo, a servidora tem Responsabilidade Direta de Função Específica, uma vez que foi designada Agente de Crédito do Banco do Povo do Município de Quatá, através da Portaria nº. 37.113 de 05 de junho de 2020;

CONSIDERANDO finalmente, que a referida servidora pública deverá estar à disposição do Secretário sempre que necessário, para desempenho de suas atribuições;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida a servidora pública municipal VERANICE MENEZES BIGESCHI, nomeada pela Portaria nº 32.172, de 15 de abril de 2016, no cargo de escriturária, uma gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto na faixa 5, do artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.837, de 12 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - A concessão da gratificação prevista no artigo 1º do presente Decreto nº 3.837/2019 encontra-se consubstanciada nos requisitos dos artigos 86 a 88 da Lei Complementar Municipal nº 2.567/2010 e nos moldes do Decreto Municipal nº 3.837/2019.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 893

Página 13 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Artigo 3º - O benefício ora concedido tem caráter precário e cessará juntamente com o motivo que determinou a sua concessão, nos termos do artigo 88 da Lei nº 2.567/2010 e artigo 4º do Decreto nº 3.837/2019.


Artigo 4º - Este Decreto tem vigência a partir de 01.06.2022.

Prefeitura Municipal de Quatá/SP, em 07 de junho de 2022.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

de Quatá, na data supra.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 893

Página 14 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.560
DE 07 DE JUNHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR MUNICIPAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 86 A 88 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.567/2010 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3.837, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.837, de 12 de fevereiro de 2019, que regulamentou os atos de concessão das gratificações previstas nos artigos 86 a 91 da Lei Complementar Municipal nº. 2.567/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá;

CONSIDERANDO as informações atualizadas a respeito das atribuições desenvolvidas pelo servidor JEAN CARLO COSTA MARCELLO, prestadas pelo Secretário Municipal responsável;

CONSIDERANDO que, atualmente, além de cumprir as atribuições pertinentes ao seu cargo, o servidor executa atividade com Responsabilidade Direta de Função Específica, sendo responsável pela UNIVESP – Universidade Virtual do Estado de São Paulo no Município e atuando como orientador do polo, com obrigações de adequação do espaço físico local, disponibilização dos equipamentos, aplicação das provas, participação em reuniões e cursos, além de coleta e envio de documentação à sede;

CONSIDERANDO finalmente, que o referido servidor público deverá estar à disposição do Secretário sempre que necessário, para desempenho de suas atribuições;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida ao servidor público municipal **JEAN CARLO COSTA MARCELLO**, nomeado pela Portaria nº 17.807, de 14 de fevereiro de 2007, no cargo de coordenador de informática, uma gratificação no percentual de **50%** (cinquenta por cento), conforme disposto na faixa 5, do artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.837, de 12 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - A concessão da gratificação prevista no artigo 1º do presente Decreto nº 3.837/2019 encontra-se consubstanciada nos requisitos dos artigos 86 a 88 da Lei Complementar Municipal nº 2.567/2010 e nos moldes do Decreto Municipal nº 3.837/2019.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 893

Página 15 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

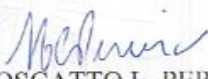
Artigo 3º - O benefício ora concedido tem caráter precário e cessará juntamente com o motivo que determinou a sua concessão, nos termos do artigo 88 da Lei nº 2.567/2010 e artigo 4º do Decreto nº 3.837/2019.

Artigo 4º - Este Decreto tem vigência a partir de 01.06.2022.

Prefeitura Municipal de Quatá/SP, em 07 de junho de 2022.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 893

Página 16 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.561
DE 07 DE JUNHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 86 A 88 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.567/2010 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3.837, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.837, de 12 de fevereiro de 2019, que regulamentou os atos de concessão das gratificações previstas nos artigos 86 a 91 da Lei Complementar Municipal nº. 2.567/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá;

CONSIDERANDO as informações atualizadas a respeito das atribuições desenvolvidas pela servidora VERONICA DA SILVA DUARTE RAMALHO RIBEIRO, prestadas pelo Secretário Municipal responsável;

CONSIDERANDO que, atualmente, além de cumprir as atribuições pertinentes ao seu cargo, a servidora executa funções que exigem responsabilidade técnica, uma vez que foi designada Gestora das Parcerias firmadas pela Secretaria de Educação e as Organizações da Sociedade Civil, conforme Portaria nº. 35.930 de 23.04.2019, sendo responsável pela análise das prestações de contas e emissão de pareceres;

CONSIDERANDO finalmente, que a referida servidora pública deverá estar à disposição do Secretário sempre que necessário, para desempenho de suas atribuições;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida a servidora pública municipal VERONICA DA SILVA DUARTE RAMALHO RIBEIRO, nomeada pela Portaria nº 20.321, de 04 de março de 2009, no cargo de escriturária, uma gratificação no percentual de 30% (trinta por cento), conforme disposto na faixa 3, do artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.837, de 12 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - A concessão da gratificação prevista no artigo 1º do presente Decreto nº 3.837/2019 encontra-se consubstanciada nos requisitos dos artigos 86 a 88 da Lei Complementar Municipal nº 2.567/2010 e nos moldes do Decreto Municipal nº 3.837/2019.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 893

Página 17 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br


Artigo 3º - O benefício ora concedido tem caráter precário e cessará juntamente com o motivo que determinou a sua concessão, nos termos do artigo 88 da Lei nº 2.567/2010 e artigo 4º do Decreto nº 3.837/2019.

Artigo 4º - Este Decreto tem vigência a partir de 01.06.2022.

Prefeitura Municipal de Quatá/SP, em 07 de junho de 2022.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 893

Página 18 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

DECRETO Nº. 4.577
DE 21 DE JUNHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE PEQUENOS ESPAÇOS EM ÁREAS PÚBLICAS PARA FUNCIONAMENTO DE TRAILERS NOS MOLDES DA LEI Nº. 3.422/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.422 de 06 de janeiro de 2020, a respeito da permissão de uso de pequenos espaços em áreas públicas para instalação e funcionamento de Trailers;

CONSIDERANDO o determinado no artigo 3º, que estabelece que a permissão de uso será concedida por Decreto do Poder Executivo Municipal;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a utilização do espaço público situado na Av.: Rui Barbosa (Praça da Igreja Matriz), especificamente no lote delimitado, que compreende uma área de 2,20 (dois vírgula vinte) metros por 5,30 (cinco vírgula trinta) metros, num total de 11,66 (onze vírgula sessenta e seis) metros quadrados, conforme mapa elaborado pelo Setor Municipal de Engenharia e anexado ao presente Decreto, em atendimento ao requerimento feito por **RODRIGO APARECIDO DA SILVA AZEVEDO DOS SANTOS**, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.422/2020.

Parágrafo único - A área mencionada se destina exclusivamente à instalação de uma carreta móvel/trailer, para venda de salgados, doces e bebidas não alcoólicas.

Art. 2º - A permissão de uso é feita em caráter **PRECÁRIO** e com prazo de 4 anos, conforme determina o Artigo 5º, da Lei Municipal nº. 3.422/2020.

Parágrafo único - É vedado ao permissionário, sob qualquer hipótese, alugar, vender, ceder ou transferir a terceiros o espaço mencionado no artigo 1º desse Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, 21 de junho de 2022.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 893

Página 19 de 23

Atos Administrativos

Parecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

DECISÃO FINAL SINDICÂNCIA Nº 05/2021

E-Mail: prefeituraquatá@quata.sp.gov.br

Realizado o Relatório Final pela Comissão da Sindicância nº 05/2021, passo a oferecer a decisão final sobre o caso.

Por força da Portaria nº 38.464, de 28 de junho de 2021, foram designados os servidores efetivos e estáveis, integrantes da Comissão Permanente de Processos Administrativos designada pelo Prefeito Municipal, Daniela Emilena Santiago Dias de Oliveira (Presidente), Fabiana Aparecida Bernardino e Sandra de Abreu Parmezan de Lima, para comporem a Comissão Administrativa para instauração de Sindicância, para apuração de indícios de irregularidades em procedimento de licitação.

Os trabalhos da Comissão tiveram início em 11 de agosto de 2021, sendo realizada uma reunião com os membros da comissão (exceto a presidente da comissão que estava de licença médica).

Documentação apresentada pelo Sr. Anderson Artur de Freitas às fls. 04 a 64, alegando a invalidade dos laudos técnicos apresentados.

No dia 18 de outubro de 2021 foram realizadas oitivas para apuração de fatos com os senhores, Luciana Aparecida Casadei, responsável pelo setor de licitações, Katia Daniela Junqueira Dutra, responsável pelo setor de compras e Rafael Silva Santos, responsável pelo setor de TI (fls 75-80).

Novas oitivas das Sras. Luciana Aparecida Casadei e Katia Daniela Junqueira às fls. 484 e 488, respectivamente.

Por fim, foi apresentado Relatório Final pela comissão designada, às fls. 504-512.

Eis o breve relatório feito até o momento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 893

Página 20 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

DECIDO C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30
E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Ante as conclusões apresentadas pela Comissão de Sindicância e Processos Administrativos, inicialmente gostaríamos de ressaltar a correção da condução dos trabalhos, bem como a coerência de suas conclusões, pois, contrariamente ao que se pensa, a instauração de procedimentos e sindicâncias administrativas disciplinares não tem o condão de punir os servidores, mas de apurar a verdade, e, em caso de comprovação de falha funcional, aplicar-se a punição cabível, dentro dos limites da legalidade, proporcionalidade e da razoabilidade.

Instaurada a presente Sindicância, foram ouvidas as testemunhas conforme supramencionadas. De acordo com o cômputo da oitiva das referidas testemunhas e de documentos integrados à presente sindicância, a Comissão concluiu que o denunciante Anderson Artur de Freitas não possui elementos suficientes que possam justificar as colocações realizadas, tendo em vista que não houve irregularidades nos laudos apresentados. Considera-se que o desconforto pode ter sido causado pela dificuldade de leitura das cópias entregues ao senhor Anderson.

Outrossim, concluiu-se que não há evidências de quaisquer irregularidades quanto ao procedimento de licitação realizado, até mesmo porque não houve interposição de recurso após o processo licitatório, que é o procedimento recomendado em casos de eventual irregularidade. Além disso, o processo licitatório em questão ocorreu de acordo com o que é determinado pelo artigo 11, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Ressalta-se a recomendação da comissão de designar profissional capacitado para analisar os laudos e que, em casos de exigências dos laudos que os mesmos estejam legíveis para evitar futuros desconfortos semelhantes.

Recomenda a Comissão, também, que seja dada ciência à empresa Luciane dos Santos Alvarenga da presente sindicância, bem como seja revista a questão da composição da média de preços para os próximos processos licitatórios a fim de se evitar que empresas orcem valores acima da média.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 893

Página 21 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Diante disso, acolho o Relatório Final, para que a presente Sindicância Administrativa seja **ARQUIVADA**, extinguindo o procedimento, por ter sido comprovado nos autos a falta de elementos que comprovem a existência de irregularidades no procedimento de licitação, do Pregão 011/2020.

Intime-se, na forma da lei e cumpra-se.

Quatá, 22 de junho de 2022.

~~MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO~~
~~PREFEITO MUNICIPAL~~



RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 893

Página 22 de 23

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Despacho do Prefeito Municipal de Quatá De 24/06/2022.

Processo Licitatório nº. 054/2022
Pregão Presencial nº. 030/2022

Homologando o procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 030/2022, do tipo menor preço, para aquisição de implementos agrícolas, para as seguintes empresas: **SANTAGRO COMERCIO AGRICOLA EIRELI ME**, no item: 01 e **SOLOMAX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, nos itens: 02 e 03.

Marcelo de Souza Pecchio
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 190/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS A SEREM UTILIZADAS PELOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

RELATÓRIO

O Município de Quatá instaurou o Processo Licitatório nº 79/2021, na modalidade Pregão (Presencial) nº 58/2021, visando o registro de preços para aquisição de baterias automotivas a serem utilizadas pelos veículos da frota municipal.

A Prefeitura Municipal de Quatá, na data de 20 de maio de 2022 (publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município em 27.05.2022), promoveu a rescisão unilateral do Contrato, representado pela Ata de Registro de Preços nº 190/2021, formalizado com a Empresa **VERSATTI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. - ME**, sendo que na mesma oportunidade, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei 8.666/93, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que referida Empresa apresentasse defesa prévia.

Às fls. 216, foi certificado o transcurso do prazo sem a apresentação de defesa/recurso pela Empresa Versatti Serviços de Manutenção Ltda. ME.

Eis o breve relatório.

DECISÃO

Diante das situações acima narradas na Decisão que determinou a rescisão contratual, bem como pelos documentos que instruíram referida decisão, verifica-se que a Empresa **VERSATTI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. - ME**, descumpriu com a contratação firmada junto a Prefeitura Municipal de Quatá, acarretando em sérios transtornos considerando que os produtos (baterias) não entregues eram imprescindíveis para o atendimento de diversos Setores da Prefeitura Municipal de Quatá, considerando que se destinavam a veículos utilizados em serviços essenciais do Município (Saúde, Segurança, etc.).

Dispõe o artigo 77 da Lei 8666/93:

“A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento”. (grifamos)

Por outro lado, prevê o artigo 87 da Lei 8.666/93:

“Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

...”

E ainda, prevê a Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades - da Ata de Registro de Preços realizada:

“(...)”

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues. (...)”.

Diante da gravidade apresentada, que ocasionou transtornos ao regular trabalho da Prefeitura Municipal de Quatá, surge-se como mais apropriada a aplicação da penalidade constante do inciso III do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou seja, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos legais acima declinados, nos termos do que dispõe o artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços, fica **aplicada à Empresa VERSATTI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. - ME, a penalidade consistente na suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.**

Remetam-se, pois, estes autos ao Setor de Licitações, para as providências cabíveis.

Intime-se a Empresa **VERSATTI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. - ME**, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 893

Página 23 de 23

Cumpra-se.

Quatá-SP, em 24 de junho de 2.022.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO

Prefeito Municipal

.....